

LEI Nº 3.480 DE 2 DE JULHO DE 2019.

Publicado no Diário Oficial nº 5.391

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tocantinópolis a área de terreno urbano que especifica, e adota outra providência.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Tocantinópolis uma área de terreno urbano, de propriedade do Estado, denominada Loteamento Tobasa, com 297.020,15 m², localizada naquela municipalidade, com as respectivas acessões e benfeitorias, nos seguintes limites e confrontações:

“Ao norte área do Sr. Antônio Alexandrino, a Leste área do Sr. José e a Estrada Secundária, ao Sul Loteamento Alto da Boa Vista II e a A.S.S.E.T – Associação dos Servidores da Educação de Tocantinópolis e a Oeste Loteamento Alto da Boa Vista II e I e Loteamento Alto da Boa Vista III. Descrição do Perímetro: Partindo do marco MC-07, definido pelas coordenadas planas UTM E-231926.278 Leste e N=9302239.369 Norte, referido ao meridiano Central 45° Wgr, cravado na confrontação de terra pertencente a área do Sr. Antônio Alexandrino, e na confrontação com terra pertencente a área do Sr. José, deste segue confrontando com a terra última citada, com os seguintes azimutes e distâncias Az-142°39'48" - 90,96 m, Az-136°2'4" - 331,93 m, Az-115°1'42" - 212,24 m, passando pelos marcos MC-06, MC-04, indo até o marco MC-03, cravado na faixa de domínio de uma estrada secundária, sentido Povoado Salobro à Rua 21 de abril, com os seguintes azimutes e distâncias de Az-141°6'55" - 164,51 m, Az-155°24'15" - 84,90 m, Az-184°4'25" - 131,19 m, passando pelos marcos M-02, M-01, indo até o marco MD-05, deste segue confrontando com a terra pertencente a A.S.S.E.T - Associação dos Servidores da Educação de Tocantinópolis, com os seguintes azimutes e distâncias de Az-303°31'46" - 90,15 m, Az-213°32'9" - 116,00 m, Az-123°31'46" - 36,41 m, passando pelo marco MD-04, MD-03, indo até o marco MD-02, deste segue confrontando com a terra pertencente ao Loteamento Alto da Boa Vista II, com os seguintes azimutes e distâncias de Az-271°20'47" - 287,66 m, Az-322°27'46" - 418,71 m, passando pelo marco MC-01, indo até o marco MC-11, deste segue confrontando com a terra pertencente ao Loteamento Alto da Boa Vista III, com os seguintes azimutes e distâncias de Az-49°33'45" - 78,12 m, Az-330°27'19" - 321,64 m, passando pelo marco MC-10, indo até o marco MC-09, deste segue confrontando com a terra pertencente a área do Sr. Antônio Alexandrino com os seguintes azimutes e distâncias de Az-70°36'19" - 29,90 m, Az-42°40'36" - 170,05 m, passando pelo marco MC-08, indo até o marco MC-07 ponto inicial da descrição deste perímetro”, na conformidade da Matrícula 1.732, feita em 11 de janeiro de 2002, à fl. 96 do Livro 2-F de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Tocantinópolis.

Art. 2º A doação se perfaz com encargo, consistente na implantação e implementação, pelo Município donatário, em até cinco anos, de habitações de interesse social.

Parágrafo único. Desvirtuado o fim para o qual é feita a doação, a liberalidade se resolve com a reversão do imóvel e das respectivas acessões e benfeitorias ao patrimônio do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de julho de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado